

A presente licença poderá ser revogada pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Esta licença, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental-(artigo 2º da Lei 4771/65-Código Florestal), para viabilizar esta obra.

Quando da solicitação da Outorga do Direito de Uso do Recurso Hidrico subterrâneo, ou seja do(s) poço(S) ora licenciado(s), o usuário deverá comprovar ao DAEE, por meio de relatório fotográfico, que cumpriu o disposto nos artigos 24 e 38 do Decreto Estadual 32955/91, que regulamentou a legislação Estadual 6134/88, e estabeleceu o Perímetro Imediato de Proteção Sanitária e as Condições de Operação e Manutenção do(s) poço(s):

Deverá ser reservada área, abrangendo um raio de dez metros, a partir do ponto de captação, cercado e protegido com telas, devendo o seu interior ficar resguardado da entrada ou penetração de poluentes; as lajes de proteção dos poços de concreto armado, deverão ser fundidas no local, envolver o tubo de revestimento, ter declividade do centro para as bordas, espessura mínima de dez centímetros, e área não inferior a três metros quadrados; as captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e de equipamentos de medição e registro de nível de água.

Esta licença não confere ao seu titular o direito de uso da água, apenas autoriza a execução da obra, e tem validade de 3 anos após sua publicação.

INFORME DE INDEFERIMENTO do DAEE de 25-5-2006
Referência: Autorização de Implantação de Empreendimento e Licença de Perfuração de Poço Tubular Profundo
Interessado: TENIMPORT - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - 9806558

Local do Poço: Rodovia SP-324, Jardim Fortunato, município de Campinas

Tendo em vista o disposto no item 7.3 da Norma da Portaria DAEE no 717/96 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê ficam indeferidos os seguintes requerimentos:

Número do Protocolo 184/05 - Data 28/11/05-Implantação Empreendimento - Uso Poço - Recurso Hidrico Aquifero Cristalino - MC-45

Número do Protocolo 185/05 - Data 28/11/05-Licença Execução - Uso Poço - Recurso Hidrico Aquifero Cristalino - Coordenadas UTM Km N 7449,90 - E 285,25 - MC-45

O processo será retomado após a apresentação da seguinte documentação num prazo de 30 (trinta) dias e o não cumprimento sujeitará às sanções previstas na Legislação Vigente: Autorização dos órgãos ambientais referentes a proteção ambiental e à poluição das águas, conforme solicitado pelo ofício BMT/037/2006 de 20/01/06.

Referência: Autorização de Implantação de Empreendimento e Licença de Perfuração de Poço Tubular Profundo
Interessado: C.A.S. CONSTRUTORA LTDA - 9806516

Local do Poço: Fazenda Santo Antonio, Rodovia Castelo Branco, Km 90,51, município de Sorocaba

Tendo em vista o disposto no item 7.3 da Norma da Portaria DAEE no 717/96 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê ficam indeferidos os seguintes requerimentos:

Implantação de Empreendimento
Número do Protocolo 454/05 - Data 08/11/05 - Uso Poço - Recurso Hidrico Aquifero Itararé - Coordenadas UTM Km N 7414,43 E 249,70 - MC-45

Número do Protocolo 454/05 - Data 08/11/05 - Uso Poço - Recurso Hidrico Aquifero Itararé - Coordenadas UTM Km N 7414,61 E 250,09 - MC-45

Número do Protocolo 454/05 - Data 08/11/05 - Uso Poço - Recurso Hidrico Aquifero Itararé - Coordenadas UTM Km N 7414,98 E 249,43 - MC-45

Número do Protocolo 454/05 - Data 08/11/05 - Uso Barramento - Recurso Hidrico Córrego do Chico Pais - Coordenadas UTM Km N 7415,29 E 249,48 - MC-45

Número do Protocolo 454/05 - Data 08/11/05 - Uso Travessia Aérea - Recurso Hidrico Afluente do Córrego do Chico Pais - Coordenadas UTM Km N 7414,40 E 249,64 - MC-45

Número do Protocolo 454/05 - Data 08/11/05 - Uso Travessia Aérea - Recurso Hidrico Afluente do Córrego do Chico Pais - Coordenadas UTM Km N 7414,69 E 250,14 - MC-45

Direito de Uso
Número do Protocolo 458/05 - Data 08/11/05 - Uso Travessia Aérea - Recurso Hidrico Afluente do Córrego do Chico Pais - Coordenadas UTM Km N 7414,40 E 249,64 - MC-45

Número do Protocolo 459/05 - Data 08/11/05 - Uso Travessia Aérea - Recurso Hidrico Afluente do Córrego do Chico Pais - Coordenadas UTM Km N 7414,69 E 250,14 - MC-45

Número do Protocolo 460/05 - Data 08/11/05 - Uso Barramento - Recurso Hidrico Córrego do Chico Pais - Coordenadas UTM Km N 7415,29 E 249,48 - MC-45

Licença de Execução
Número do Protocolo 455/05 - Data 08/11/05 - Uso Poço - Recurso Hidrico Aquifero Itararé - Coordenadas UTM Km N 7414,43 E 249,70 - MC-45

Número do Protocolo 456/05 - Data 08/11/05 - Uso Poço - Recurso Hidrico Aquifero Itararé - Coordenadas UTM Km N 7414,61 E 250,09 - MC-45

Número do Protocolo 457/05 - Data 08/11/05 - Uso Poço - Recurso Hidrico Aquifero Itararé - Coordenadas UTM Km N 7414,98 E 249,43 - MC-45

O processo será retomado após a apresentação da seguinte documentação num prazo de 30 (trinta) dias e o não cumprimento sujeitará às sanções previstas na Legislação Vigente: Regularização de outros 3(três) pequenos barramentos, localizados em um afluente que desagua no reservatório do barramento requerido, de acordo com ata de reunião 69/05, em anexo por cópia.

BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS AGUAPEÍ E PEIXE

Deliberação Ad Referendum CBH-AP - 95, de 22-5-2006

Aprova o aditivo ao contrato 026/2006, celebrado entre o FEHIDRO e o Município de Ouro Verde

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe, **considerando** que a execução de obras de tratamento de esgotos é prioridade do Comitê, **considerando** a manifestação da Prefeitura Municipal de Ouro Verde onde a mesma solicita a aprovação de aditivo ao objeto do contrato 026/2006, mediante justificativa técnica, **considerando** manifestação do agente técnico do contrato,CETESB, que nada tem a opor tecnicamente a alteração do objeto, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o aditivo ao contrato Fehidro 026/2006, para o empreendimento “Ampliação do sistema de esgoto sanitário em trechos da Rua Mato Grosso, Avenida São Paulo, Rua Goiás, Rua Maranhão e Rua Piauí”, no Município de Ouro Verde, no valor de:
Valor Total do Projeto R\$ 149.538,41
Valor do FEHIDRO R\$ 117.387,65
Valor da Contrapartida R\$ 32.150,76
Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

Universidade de São Paulo

| |
|--|
| REITORIA |
| Portaria GR-3.683, de 25-5-2006 |
| <i>Reajusta os valores do Auxílio Alimentação, disciplinado pela Portaria GR-3.511, de 16-9-2004, alterada pela Portaria GR-3.617, de 10-8-2005</i> |
| A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, inciso I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Resolução 5.019, de 11-5-2003, baixa a seguinte portaria: <p>Artigo 1º - O valor do Auxílio Alimentação a que se refere o artigo 2º da Portaria GR-3.511-2004, alterada pela Portaria GR-3.617-2005, corresponderá a:</p> <p>I - R\$ 182,00 para os funcionários com vencimento base inferior ao valor equivalente ao nível Superior II-J da Tabela de Vencimentos da Universidade; e</p> <p>II - R\$136,00 para os funcionários com vencimento base igual ou superior ao valor equivalente ao nível Superior II-J da Tabela de Vencimentos da Universidade.</p> <p>Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º-5-2006, revogando-se, a contar da mesma data, as disposições em contrário, em especial a Portaria GR-3.653, de 2-12-2005. (Proc. USP 2005.1.21971.1.0).</p> |
| Portaria GR-3.684, de 25-5-2006 |
| <i>Reajusta o valor do vale-refeição, concedido pela Portaria GR-3.322, de 28-1-2002, e dá outras providências</i> |

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Resolução 4.154, de 29-3-1995, e “ad referendum” da Comissão Central de Recursos Humanos, baixa a seguinte portaria:
Artigo 1º - O valor do vale-refeição a que se refere o artigo 1º da Portaria GR-3.322-2002 passará a ser de R\$ 10,00, a contar do mês de competência de maio de 2006, com distribuição até o 4º dia útil do mês subseqüente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR-3.556, de 1º-3-2005.

Portaria da Reitora, de 24-5-2006
Designando a Profa. Dra. Ana Maria Setubal Pires Vanin (Instituto Oceanográfico), a Profa. Dra. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho (Centro de Computação Eletrônica) e Adriana Cybele Ferreira (Sistema Integrado de Bibliotecas), Luis Carlos Moreira Gomes (Departamento de Informática), Luiz Atilio Vicentini (Diretor do Sistema de Bibliotecas da Unicamp), Luiz Carlos Corrêa Santana (Departamento de Administração) e Marcia Walquiria Batista dos Santos (Consultoria Jurídica) para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão com a incumbência de elaborar o Edital de Licitação para aquisição de software de gerenciamento do Banco de Dados Bibliográficos da USP - Dedalus, acompanhar o processo de licitação e o correspondente aceite do produto; Prot. USP 06.5.34.69.4.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Retificação do D.O. de 19-5-2006
No Despacho da Reitora, onde se lê: 18-5-06, leia-se: 16-5-06.

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comunicado
Concorrência 01/2006 - Adiamento de Prazos
A Fundação de Apoio A Universidade de São Paulo - FUSP, sediada à Av. Afrânio Peixoto, 14- Butantã, São Paulo - SP, CEP 05507-000, por razões de natureza administrativa, comunica o adiamento dos prazos definidos no edital da Concorrência 01/2006, do tipo Técnica e Preço, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para suporte ao desenvolvimento de Sistema Integrado para o Controle de Movimentação de Fluidos.

Assim, a aquisição do Edital completo, anteriormente previsto para ocorrer no período de 12 a 23 de maio de 2006, poderá ser feita até 09 de junho de 2006, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h às 16h30min, mediante o pagamento da quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Os envelopes contendo os documentos de Habilitação, de Proposta Técnica e de Proposta de Preço deverão ser entregues até 09 horas do dia 20 de junho de 2006, no prédio da FUSP, recepção, sendo que os envelopes de Habilitação serão abertos a partir das 10 horas do mesmo dia.

Universidade Estadual de Campinas

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberação Consu-A-4, de 17-5-2006

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Computação

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho, em sua 95ª Sessão Ordinária, realizada em 29-11-05, baixa a seguinte deliberação:

TÍTULO I
Do Instituto de Computação e suas Finalidades
Artigo 1º - O Instituto de Computação da Universidade Estadual de Campinas tem por objetivo formar profissionais, ministrar cursos, realizar pesquisas científicas e tecnológicas e prestar serviços à comunidade na área de Computação, no âmbito dos objetivos maiores da Universidade Estadual de Campinas.
Artigo 2º - No cumprimento de suas finalidades, o Instituto de Computação observará os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e os seus direitos fundamentais.
Artigo 3º - O Instituto de Computação reger-se-á pelos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento Geral, por este Regimento Interno e pela legislação vigente.
Artigo 4º - Compete ao Instituto de Computação, além do previsto no Regimento Geral da Universidade, no âmbito da área de Computação:
I. ministrar o ensino do ciclo básico e profissional dos cursos de Graduação e assumir a responsabilidade que lhe compete nos demais cursos da Universidade;
II. ministrar os cursos de Pós-Graduação;
III. ministrar cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão universitária;
IV. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica;

V. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade, bem como, mediante convênios, a entidades públicas e privadas;
VI. colaborar com a comunidade através da prestação de serviços técnicos e científicos.

TÍTULO II
Da Constituição do Instituto
CAPÍTULO I
Dos Órgãos da Administração
Artigo 5º - Os órgãos administrativos do Instituto de Computação são:
I. a Congregação;
II. o Conselho Interdepartamental;
III. a Diretoria.
CAPÍTULO II
Da Congregação
Artigo 6º - A Congregação, órgão superior do Instituto, é constituída por membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos.
Artigo 7º - A Congregação do Instituto de Computação é composta pelos seguintes membros:
I. Diretor do Instituto, seu Presidente nato;
II. Diretor Associado do Instituto;
III. Coordenadores das Comissões de Graduação;
IV. Coordenador da Comissão de Pós-Graduação;
V. Chefes de Departamento;
VI.representantes do Corpo Docente;
VII. representantes complementários do Corpo Docente;
VIII. representantes do Corpo Discente;
IX. um representante do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos do Instituto.

§ 1º - O número total de membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI não poderá ser inferior a 10% do total de docentes do Instituto.

§ 2º - É vedado o acúmulo de posições representativas na Congregação.

§ 3º - Os Representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VI, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira pelos respectivos integrantes, em número igual a dois representantes por nível, quando houver.

§ 4º - Os Representantes Complementários do Corpo Docente, previstos no inciso VII, em número de dois, serão escolhidos por todos os docentes do Instituto independentemente de seu nível funcional de carreira.

§ 5º - Os Representantes do Corpo Discente, previstos no inciso VIII, serão em número correspondente a 1/5 do total de membros da Congregação, eleitos por seus pares, dentre os alunos matriculados nos cursos do Instituto.

§ 6º - Aos Representantes do Corpo Docente, Discente e de Servidores Técnico-Administrativos, previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX será permitida a recondução do mandato.

§ 7º - Todos os membros titulares terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo.

§ 8º - O suplente substitui o membro titular em suas faltas ou impedimentos.

§ 9º - O Diretor, o Diretor Associado, os Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação e os Chefes de Departamento terão seus mandatos junto à Congregação enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras.

§ 10 - O mandato dos representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VI, é de dois anos, e no caso de ocorrer promoção durante o mandato, o docente continuará representando a categoria pela qual foi eleito até o término do mandato adquirido.

§ 11 - O mandato dos representantes complementários do Corpo Docente, previstos no inciso VII, será de um ano, de acordo com as regras vigentes na Unicamp para esta categoria.

§ 12 - O mandato dos representantes discentes é de um ano e o mandato dos Servidores Técnico-Administrativos é de dois anos.

Artigo 8º - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 9º - A Congregação reúne-se ordinariamente a cada sessenta dias, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor do Instituto ou por maioria de seus membros.

§ 1º - A participação nas reuniões da Congregação é obrigatória.

§ 2º - Perderão mandatos os membros eleitos que faltarem, sem justificativa por escrito, a duas reuniões consecutivas da Congregação.

Artigo 10 - À Congregação, órgão superior do Instituto, compete:

I. Legislação e Normas:
a) elaborar e alterar o Regimento Interno do Instituto e submetê-lo às instâncias superiores da Universidade, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores;
b) constituir, por ocasião de cada consulta para diretor, uma Comissão para os fins previstos no artigo 14º;
c) elaborar e encaminhar a lista triplíce para escolha do Diretor, de acordo com o estabelecido no § 2º do artigo 14º deste Regimento;
d) elaborar e alterar o seu próprio Regimento;
e) deliberar sobre os Regimentos Internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
f) deliberar em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;
g) emitir parecer sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, centros ou quaisquer outras alterações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e de prestação de serviços do Instituto;
h) constituir as Comissões previstas neste Regimento, bem como outras Comissões Assessoras, quando necessário;
i) apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
j) definir normas para distribuição de carga didática dos cursos de graduação e de pós-graduação;
k) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento;
l) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto, ou quando solicitado pela Universidade.

II. Corpo Docente:
a) propor abertura de concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licença, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
c) aprovar propostas de admissão, contratação, promoção, afastamento, licença, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
d) aprovar o relatório anual do Instituto de Computação, bem como os relatórios individuais de cada docente do Instituto.
III. Orçamento:
a) definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário do Instituto de Computação;
b) deliberar:
1. sobre o parecer do Conselho Interdepartamental, emitido a respeito da proposta orçamentária ordinária do Instituto a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
2. sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário do Instituto apresentado pela Diretoria.
IV. Ensino, Pesquisa e Prestação de Serviços:
a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos, das Comissões de Pós-Graduação e Graduação e dos alunos, através dos seus representantes na Congregação, relativas a currículos, programas, número de cré-

ditos e pré-requisitos de todas as disciplinas oferecidas pelos cursos ministrados pelo Instituto de Computação;

b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas no Instituto;

c) definir critérios para o estabelecimento execução de convênios e contratos no âmbito do Instituto de Computação;

d) definir critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito do Instituto de Computação;

e) normatizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Artigo 11 - Toda e qualquer alteração deste Regimento Interno deverá ser aprovada por maioria de 2/3 dos membros da Congregação do Instituto.

CAPÍTULO III
Do Conselho Interdepartamental
Artigo 12 - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo do Instituto, é composto:

I. pelo Diretor, seu Presidente nato;
II. pelos Chefes de Departamento;
III. pelo Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
IV. pelo Presidente da Comissão de Graduação;
V. pela representação discente, constituída por um aluno eleito pelos seus pares entre os alunos matriculados nos cursos ministrados pelo Instituto de Computação.

§ 1º - O mandato dos representantes discentes é de um ano, vedado à recondução.

§ 2º - O mandato dos membros previstos nos incisos I, II, III e IV coincide com o pressuposto da investidura;

§ 3º - O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Interdepartamental do Instituto de Computação:

I. elaborar seu Regimento;
II. elaborar a proposta orçamentária do Instituto;
III. elaborar parecer sobre qualquer assunto didático ou administrativo a ser submetido à Congregação;
IV. acompanhar a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações;
V. emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pelos seus membros;

VI. constituir as Comissões Assessoras que julgar necessárias.

Parágrafo único - O Conselho Interdepartamental reúne-se ordinariamente a cada duas semanas, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria
Artigo 14 - A Diretoria, órgão executivo do Instituto tem como estrutura a Secretária Geral e Seções de Apoio fixadas em organograma aprovadas pelos órgãos superiores da Universidade e será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista triplíce de docentes elaborada e encaminhada pela Congregação, contemplada uma consulta aos Corpos Docente, Discente e de Servidores Técnico-Administrativos do Instituto. Os docentes deverão ser portadores do título de Doutor e estar em Regime de Dedicacão Integral à Docência e à Pesquisa, lotados há pelo menos dois anos junto ao Instituto de Computação.

§ 1º - O Diretor terá mandato de quatro anos, sendo vedada à recondução para o período imediato.

§ 2º - A elaboração da lista triplíce será baseada em consulta da qual participarão o Corpo Docente, o Corpo Discente e o Corpo de Servidores Técnico-Administrativos do Instituto de Computação.

§ 3º - A consulta para elaboração da lista triplíce para a escolha do Diretor deverá ser realizada entre 7 e 120 dias antes do término do mandato do Diretor, sendo reservado antes da consulta um prazo de 10 dias para divulgação e a inscrição dos candidatos ao cargo.

§ 4º - O resultado da consulta será obtido mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos, fixando-se o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria dos servidores Técnico-Administrativos. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada professor votado, que seja elgível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

§ 5º - O Diretor poderá a pedido, e desde que autorizado pelo Reitor, ser desobrigado de suas funções docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 6º - O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, sendo este um professor portador, no mínimo, do título de Doutor e em Regime de Dedicacão Integral à Docência e à Pesquisa. O Diretor Associado será indicado pelo Diretor e aprovado pelo Reitor da Unicamp.

Artigo 15 - Compete ao Diretor:
I. representar o Instituto no Conselho Universitário e junto aos demais órgãos superiores da Universidade e entidades externas à Unicamp;

II. convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental, e executar as suas deliberações;

III. exercer as funções de responsável pela Unidade de Despesa, consoante as normas do Regimento Geral da Universidade;

IV. exercer a Diretoria e encaminhar processos e papéis de interesse do Instituto aos órgãos superiores da Universidade;

V. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Universidade;

VI. manter a disciplina no Instituto;

VII. zelar pelo bom andamento dos cursos ministrados no Instituto, das pesquisas e da prestação de serviços à comunidade;
VIII. cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do Instituto;

IX. compatibilizar as distribuições das cargas didáticas propostas pelos Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único - O Diretor poderá se licenciar de suas funções, desde que autorizado pelo Reitor, por um período máximo de 6 meses, contínuo ou não.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Associado:

I. substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II. desempenhar as outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Parágrafo único - O Diretor Associado será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo professor do Instituto de categoria mais alta e, dentro dela, mais antigo na Unicamp.

Artigo 17 - Ocorrerá a vacância da função de Diretor:

I. quando houver mudança de regime que descaracterize o Regime de Dedicacão Integral à Docência e à Pesquisa;

II. quando houver licença por período superior ao estabelecido no parágrafo único do artigo 15º deste Regimento.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Diretor Associado deverá proceder a nova escolha no prazo de 30 dias, de acordo com o estabelecido no artigo 14º deste Regimento.

TÍTULO III
Dos Departamentos
Artigo 18 - O Departamento é a menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade que, resultando da união harmônica de disciplinas afins, é o responsável pelo desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão dos serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.
§ 1º - Os Departamentos do Instituto de Computação são:
I. Departamento de Sistemas de Computação;
II. Departamento de Sistemas de Informação;
III. Departamento de Teoria da Computação.
§ 2º - Um Departamento novo só será implantado quando atender simultaneamente às seguintes condições: